

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000163/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/03/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012398/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.105268/2023-71
DATA DO PROTOCOLO: 17/03/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.103156/2023-86
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/02/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. EM COND. RES. COM. RURAIS, MISTOS, VERT. E HORIZONTAIS DE HAB. EM AREAS ISOLADAS, SEICON-DF, CNPJ n. 32.901.548/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO INACIO CARDOSO;

E

SINDICONDOMINIO-DF SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 37.050.325/0001-99, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANTONIO CARLOS SARAIVA DE PAIVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS DE CASAS**, com abrangência territorial em **DF**.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023 – CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS DE CASAS, firmado entre o Sindicato dos Condomínios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal, representante da categoria patronal dos: condomínios residenciais de apartamentos, dos condomínios residenciais de casas, dos condomínios comerciais, dos condomínios de uso misto (residenciais/comerciais), dos condomínios edifícios de consultórios e clínicas, dos condomínios edifícios de centros de compras (shoppings centers), dos condomínios edifícios de flats, condomínios edifícios de apart-hotéis, das associações de condomínios e associações de moradores em condomínios, localizados dentro do território geográfico do Distrito Federal, doravante denominado SINDICONDOMÍNIO-DF, representado pelo Presidente da Diretoria Executiva, Antônio Carlos Saraiva de Paiva, e por outro lado, o Sindicato dos

Trabalhadores em Condomínios Residenciais, Comerciais, Rurais, Mistos, Verticais e Horizontais de Habitações em Áreas Isoladas, Condomínios de Shopping Center e Edifícios, Ascensoristas de Condomínios, Trabalhadores em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, Trabalhadores em Prefeituras de Setores, Quadras e Entrequadras do Distrito Federal, doravante denominado SEICON-DF, representado por seu Diretor Presidente, Paulo Inácio Cardoso, tendo em vista erro material na apresentação final da CCT, depositada no mediador, firmada e subscrita entre as Entidades sindicais, com a finalidade de sanar o erro material ocorrido, as Entidades resolvem estabelecer modificações na Convenção Coletiva de Trabalho 2023 – Condomínios Residenciais de Casas, depositada no mediador, mediante a inclusão dos seguintes dispositivos e condições:

Onde se lê:

CLÁUSULA 35: O empregado poderá ausentar-se do trabalho sem prejuízo de sua remuneração nos seguintes casos:

- a) Casamento: 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do evento;
- b) Nascimento de filho: 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do nascimento;
- c) Falecimento de cônjuge, pais e filhos: 03 (três) dias consecutivos, a contar da data do óbito; e no caso de irmão e avós, um dia;
- d) Depoimento em inquérito policial ou judicial desde que no horário de trabalho;
- e) Prestação de exame vestibular nos dias de prova, mediante apresentação do comprovante de comparecimento;
- f) Exame do ENEM e ENADE, mediante a apresentação do cartão de inscrição, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, mediante a apresentação de comprovante de comparecimento;
- g) Realização de prova em concurso público, limitado a duas vezes por ano, devendo o empregado comunicar o empregador com uma semana de antecedência, bem como comprovação de inscrição e declaração de comparecimento, de próprio punho.

Parágrafo Primeiro: Deverá o empregado comunicar com antecedência sua ausência, excluídos os itens “b” e “c”.

Parágrafo Segundo: Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais de saúde do sindicato dos trabalhadores, SESC, bem como serviços conveniados, para fins de abono de faltas ao serviço desde que indicado o Código Internacional de Doenças –CID ou relatório médico, excetuando os fornecidos por profissionais da rede pública. (Esse teor está inserido no parágrafo terceiro)

Parágrafo Terceiro: Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais de saúde, legalmente habilitados para este mister, sejam eles de serviços conveniados, sejam eles da rede privada, sejam eles da rede pública, para fins de abono de faltas ao serviço, desde que indicado o Código Internacional de Doenças – CID ou relatório médico.

Parágrafo Quarto: O empregado ausente no trabalho, por motivos de acompanhamento de parentes de primeiro grau, dependentes legais, cônjuge/companheiro(a), ou, ainda, comparecimento pessoal a consulta ou exame, comprovados por atestado médico/odontológico emitido nos termos da legislação, justificarão suas faltas, mas as mesmas não serão abonadas, com exceção das previsões da presente CCT ou as contidas na legislação.

I - O condomínio poderá, a seu critério, não realizar o desconto previsto no presente parágrafo.

Parágrafo Quinto: O condomínio poderá ao seu critério abonar as faltas motivadas no Parágrafo Terceiro da presente cláusula, ou determinar que o empregado realize a compensação no prazo de até 120 dias, não podendo ultrapassar o início da concessão de férias.

I - Na recusa do empregado realizar a compensação prevista no presente parágrafo, os dias faltosos serão descontados no mês subsequente, ou no TRCT em caso de rescisão no contrato de trabalho.

II - Os atestados previstos no parágrafo terceiro da presente cláusula não poderão ultrapassar ao lapso temporal de 05 dias corridos ou intercalados, por ano.

Parágrafo Sexto: Os atestados de acompanhamento de parentes de primeiro grau, dependentes legais, cônjuge/companheiro(a), ou, ainda, comparecimento pessoal a consulta ou exame, justificarão as faltas, mas as mesmas não serão abonadas, com exceção das previsões da presente CCT ou as contidas no art. 473, incisos X e XI, da CLT.

Leia-se:

CLÁUSULA 35: O empregado poderá ausentar-se do trabalho sem prejuízo de sua remuneração nos seguintes casos:

a) Casamento: 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do evento;
b) Nascimento de filho: 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do nascimento;
c) Falecimento de cônjuge, pais e filhos: 03 (três) dias consecutivos, a contar da data do óbito; e no caso de irmão e avós, um dia;

d) Depoimento em inquérito policial ou judicial desde que no horário de trabalho;

e) Prestação de exame vestibular nos dias de prova, mediante apresentação do comprovante de comparecimento;

f) Exame do ENEM e ENADE, mediante a apresentação do cartão de inscrição, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, mediante a apresentação de comprovante de comparecimento;

g) Realização de prova em concurso público, limitado a duas vezes por ano, devendo o empregado comunicar o empregador com uma semana de antecedência, bem como comprovação de inscrição e declaração de comparecimento, de próprio punho.

Parágrafo Primeiro: Deverá o empregado comunicar com antecedência sua ausência, excluídos os itens “b” e “c”.

Parágrafo Segundo: Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais de saúde, legalmente habilitados para este mister, sejam eles de serviços conveniados, sejam eles da rede privada, sejam eles da rede pública, para fins de abono de faltas ao serviço, desde que indicado o Código Internacional de Doenças – CID ou relatório médico.

Parágrafo Terceiro: O empregado ausente no trabalho, por motivos de acompanhamento de parentes de primeiro grau, dependentes legais, cônjuge/companheiro(a), comprovados por atestado médico/odontológico emitido nos termos da legislação, justificarão suas faltas, mas as mesmas não serão abonadas, com exceção das previsões da presente CCT ou as contidas na legislação.

I - O condomínio poderá, a seu critério, não realizar o desconto previsto no presente Parágrafo.

Parágrafo Quarto: O condomínio poderá ao seu critério abonar as faltas motivadas no Parágrafo Terceiro da presente cláusula, ou determinar que o empregado realize a compensação no prazo de até 120 dias, não podendo ultrapassar o início da concessão de férias.

I - Na recusa do empregado realizar a compensação prevista no presente parágrafo, os dias faltosos serão descontados no mês subseqüente, ou no TRCT em caso de rescisão no contrato de trabalho.

II - Os atestados previstos no parágrafo terceiro da presente cláusula não poderão ultrapassar ao lapso temporal de 05 dias corridos ou intercalados, por ano.

Parágrafo Quinto: Os atestados de acompanhamento de parentes de primeiro grau, dependentes legais, cônjuge/companheiro(a), ou, ainda, comparecimento pessoal a consulta ou exame, justificarão as faltas, mas as mesmas não serão abonadas, com exceção das previsões da presente CCT ou as contidas no art. 473, incisos X e XI, da CLT.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, sendo que seu conteúdo será conferido e registrado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partir da data da sua assinatura.

Brasília, 07 de março de 2023.

ANTÔNIO CARLOS SARAIVA DE PAIVA

Presidente da Diretoria Executiva

SINDICONDOMÍNIO-DF

PAULO INÁCIO CARDOSO

Diretor-Presidente

SEICON-DF

CREUSA LINS ACCIOLY BRAGA

Vice-Presidente de Condomínios Residenciais

SINDICONDOMÍNIO-DF

DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR

OAB/DF 13.224

SINDICONDOMÍNIO-DF

}

PAULO INACIO CARDOSO
Presidente
SINDICATO DOS TRAB. EM COND. RES. COM. RURAIS, MISTOS, VERT. E HORIZONTAIS DE
HAB. EM AREAS ISOLADAS, SEICON-DF

ANTONIO CARLOS SARAIVA DE PAIVA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICONDOMINIO-DF SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO
DISTRITO FEDERAL

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.